**DECRETO EXECUTIVO Nº 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**

Regulamenta o funcionamento das atividades de restaurantes, bares, lancherias, lanches rápidos (trailer), no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas que promovam a contenção da circulação de pessoas, haja vista que os índices de ocupação de leito estão alcançando patamares que exigem cuidados e medidas de apoio, para que não haja o colapso do sistema de saúde, já estruturado na região;

**CONSIDERANDO** que existem locais nos quais, naturalmente, verifica-se a maior propensão à aglomerações, além de ensejarem a permanência de pessoas consumindo alimentos e bebidas, logo, sem que façam o uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca;

**D E C R E T A**:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lancherias, lanches rápidos (trailer) somente poderão funcionar:

I - das 8h às 22h, para ingresso dos clientes para consumo no local;

II- até 23h para conclusão dos atendimentos e do consumo, no interior do estabelecimento;

III - até as 23h, para atividades de delivery e pegue e leve.

Parágrafo único. Os restaurantes e lancherias devem obedecer ao limite máximo de ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, respeitando ainda o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, tanto nos espaços internos quanto externos do local.

Art. 2º Fica proibido o consumo local em lojas de conveniência, seja na parte interna ou externa, a partir da 18h até 6h e, nos sábados e domingos, das 14h até 6h, sendo responsabilidade dos estabelecimentos preverem medidas para inibir/dissipar eventuais permanências de clientes em consumo.

Parágrafo único. As lojas de conveniências sediadas em postos de combustíveis situados em rodovias federais ou estaduais poderão funcionar de acordo com o horário estipulado no Alvará de Lozalização, inclusive para consumo local de alimentos e bebidas, vedado o consumo local de bebidas alcoólicas, seja na parte interna ou externa, a partir da 18h até 6h e nos sábados e domingos, das 14h até 6h.

Art. 3º As distribuidoras de bebidas poderão funcionar apenas no sistema pegue e leve e delivery, sem mesas e/ou demais espaços para consumo local e com horário até 23h, sendo responsabilidade dos estabelecimentos preverem medidas para inibir/dissipar eventuais permanências de clientes em consumo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2020 até o dia 04 de janeiro de 2021.

**Casa Civil,** em Santa Maria, aos 21 dias do mês dezembro de 2020.

**Jorge Cladistone Pozzobom**

Prefeito Municipal